

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002857/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037485/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46239.001414/2015-58
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

E

SOLUTEC ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA , CNPJ n. 03.620.215/0001-01, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DANIEL KOZIKOSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **Poços de Caldas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

CARGO	SALÁRIO
Estagiário I	R\$ 472,36
Assistente Técnico I	R\$ 788,00
Assistente Técnico II	R\$ 1.141,73
Assistente Técnico III	R\$ 1.722,74
Assistente Técnico IV	R\$ 2.291,00
Assistente Técnico V	R\$ 3.170,41
Assistente Técnico VI	R\$ 3.936,43
Engenheiro Junior - 1ª Emprego	R\$ 4.720,00
Engenheiro	R\$ 6.698,00
Desenhista I	R\$ 788,00
Desenhista II	R\$ 1.142,18
Projetista I	R\$ 1.722,74
Projetista II	R\$ 2.291,00

Projetista III	R\$ 3.170,41
Projetista IV	R\$ 3.936,43
Revisor de Projeto	R\$ 3.170,4
Auxiliar de escritório, atendentes e demais empregados de nível elementar e serviços gerais	R\$ 788,00
Auxiliar Atividade Técnica e Administrativa	R\$ 788,00
Assistente Nível Técnico Financeiro	R\$ 788,00
Assistente Nível Técnico Orçamentista	R\$ 788,00
Auxiliar Nível Técnico TI	R\$ 1.080,78

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exerçam as funções correspondentes ao registro profissional, cabendo à empresa requerer dos empregados, no ato de sua admissão, comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Visando estimular o primeiro emprego, a Solutec poderá assinar diretamente com os respectivos sindicatos, Acordo Coletivo específico prevendo a contratação de profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como Engenheiro, por um período máximo de 02 (dois) anos, com salário correspondente a 70,47% (setenta ponto quarenta e sete por cento) do piso destes profissionais no qual estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens a, b, c e d deste parágrafo, assim como outras cláusulas que se fizerem necessárias.

- A Solutec poderá contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como engenheiro, por um período máximo de 2 anos, com salário correspondente a 70,47% do piso destes profissionais estabelecido nessa cláusula, para a jornada diária de 8(oito) horas, sendo 6 (seis) horas de trabalho e 2 (duas) horas de treinamento.

- Os engenheiros contratados na forma do Parágrafo Segundo e item "a" que forem demitidos sem justa causa antes de completados o prazo de dois anos de contrato de trabalho, receberão, a título de indenização, o valor correspondente a 1/3 (um terço), calculado sobre as verbas rescisórias devidas, excluída da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.

- O disposto no Parágrafo Segundo item "a", não se aplica aos engenheiros que tenham realizado estágio na empresa contratante com duração superior a dois anos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Acordam as entidades convenientes na concessão do reajuste salarial com base no INPC acumulado de maio/2014 até abril de 2015, e ainda aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de maio/2015.

Parágrafo Primeiro: Não se inclui na base de cálculo do reajuste salarial, promoção, aumento real e equiparação salarial.

Percentuais de reajuste, por meses completos, a contar de 01/05/2015.

12	11	10	09	08	07	06	05	04	03	02	01
8,84%	8,105	7,37%	6,23%	5,89%	5,16%	4,42%	3,68%	2,95%	2,21%	1,47%	0,74%

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a compensação, por reajuste de salário, das antecipações espontâneas concedidas entre junho/2014 a maio/2015.

Parágrafo Terceiro - Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de tempo de serviço, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, alteração de cargo ou função, transferência de estabelecimento ou local de trabalho.

Parágrafo Quatro - As diferenças salariais referentes aos meses de maio e junho poderão ser quitadas respectivamente nas folhas de pagamento dos salários referente aos meses de outubro e novembro/2015.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa determinará o banco que o empregado deverá ter conta salário, para pagamentos de salários de todos os proventos devidos ao empregado. Porém poderá o

colaborador solicitar diretamente no RH da empresa, por escrito que o depósito seja realizado em outra conta.

A Empresa realizará os pagamentos salariais dos colaboradores obedecendo as seguintes normas, a saber: até o 5º (quinto) dia útil, pagamento do salário mensal, e adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos no dia 20 (vinte) de cada mês, desde que o funcionário concorde com este adiantamento.

Parágrafo Único: - Os valores serão obrigatoriamente depositados em conta salário ou naquela indicada pelo colaborador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE

Pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Primeiro - A empresa fornecerá o Vale Transporte em Cartão, fornecido pela empresa de transporte da localidade, salvo a ausência de estoque necessário para atendimento da demanda.

Parágrafo Segundo - Nas localidades onde haja a impossibilidade de fornecimento de Vale Transporte, excepcionalmente, devido horário, acesso ao local de trabalho, dificuldade no transporte coletivo, a Empresa fornecerá em espécie, depósito em conta corrente, para o uso exclusivo no deslocamento de seus empregados, não caracterizando Salário In Natura.

Parágrafo Terceiro - O Vale Transporte, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, conforme Art.458, parágrafo 2º item 111 e Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985 art. 2º item A.

Parágrafo Quatro - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave podendo ocasionar a demissão por justa causa.

Parágrafo Quinto: A empresa pagará o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por quilometro rodado em viagens a trabalho para a empresa ao profissional que estiver dirigindo. A forma de controle desta quilometragem é de responsabilidade da empresa.

Parágrafo Sexto: Nos casos de sinistros em que o funcionário tenha sido considerado culpado, o mesmo assumirá o valor referente 50% (cinquenta por cento) da franquia assegurada, desde que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do valor de seu salário, podendo ser parcelado em até três vezes.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de sinistro em que o funcionário não tiver culpa, o mesmo não será responsabilizado por nenhum tipo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE

O empregado reembolsará ao empregador, despesas de plano de saúde conforme tabela, a saber: Para o Salário de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) até R\$ 1.448,00 (mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), a empresa custeará 50% (cinquenta por cento); para o salário a partir de R\$ 1.449,00 (mil e quatrocentos e quarenta e nove reais) a empresa custeará 30% (trinta por cento); ressaltando que demais despesas, tais como exames, percentual cobrado em consultas médica e internações etc., será descontado integralmente do Colaborador. Todos os valores serão descontados no mês subsequente até o quinto dia útil. Não estamos nos lembrando se houve modificação nos valores e porcentagens, favor verificarem.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado, entre em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, conseqüentemente sem receber salário pago pelo empregador, deverá reembolsar a Empresa, através de depósito na conta-corrente da Empresa ou será descontado no primeiro mês de retorno as suas atividades em sua folha de pagamento, no caso de depósito, o empregado deverá enviar cópia do comprovante para a empresa, de todas as despesas decorrentes de sua opção do Plano de Saúde, para continuar usufruindo os benefícios que lhe são oferecidos.

Caso não o faça, poderá a Empresa descartá-lo, ficando sujeito ao cumprimento dos prazos de carências regulamentares. O valor do ressarcimento deverá ser o equivalente ao seu desconto em Folha de Pagamento, quando em situação de ativo.

Parágrafo Segundo- O Plano de Saúde, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, para todos os empregados que auxílio- alimentação, por dia efetivamente trabalhado, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, sendo a participação financeira do empregado no máximo de 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício.

Parágrafo Primeiro – O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais em que as empresas forneçam alimentação em quantidade compatível.

Parágrafo Segundo: O auxílio refeição, poderá ser substituído pelo fornecimento da alimentação do funcionário na própria empresa ou em outro restaurante credenciado.

Parágrafo Terceiro: A empresa dará continuidade aos lanches servido em suas dependências.

Parágrafo Quarto - O Auxílio-Refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Vale Transporte constitui benefício que a Empresa antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento

residência-trabalho e vice-versa.

O empregado para receber o Vale Transporte deverá informar ao empregador, por escrito: seu endereço residencial.

- os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

- número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência/trabalho/residência.

O Vale Transporte será custeado:

pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Primeiro - A empresa fornecerá o Vale Transporte em Cartão, fornecido pela empresa de transporte da localidade, salvo a ausência de estoque necessário para atendimento da demanda.

Parágrafo Segundo - Nas localidades onde haja a impossibilidade de fornecimento de Vale Transporte, excepcionalmente, devido horário, acesso ao local de trabalho, dificuldade no transporte coletivo, a Empresa fornecerá em espécie, depósito em conta corrente, para o uso exclusivo no deslocamento de seus empregados, não caracterizando Salário In Natura.

Parágrafo Terceiro - O Vale Transporte, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, conforme Art.458, parágrafo 2º item 111 e Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985 art. 2º item A.

Parágrafo Quatro - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave podendo ocasionar a demissão por justa causa.

Parágrafo Quinto: A empresa pagará o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por quilometro rodado em viagens a trabalho para a empresa ao profissional que estiver dirigindo, sendo que este valor não possui caráter salarial para quaisquer de seus efeitos. A forma de controle desta quilometragem é de responsabilidade da empresa.

Parágrafo Sexto: Nos casos de sinistros em que o funcionário tenha sido considerado culpado, o mesmo assumirá o valor referente 50% (cinquenta por cento) da franquia assegurada, desde que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do valor de seu salário, podendo ser parcelado em até tres vezes.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de sinistro em que o funcionário não tiver culpa, o mesmo não será responsabilizado por nenhum tipo de pagamento.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo colaborador é admitido em caráter experimental, por 90 (noventa) dias, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, podendo ser estabelecidos os seguintes prazos: de 30/60 dias - 45/45 dias ou 90 dias direto. Exceto para estagiários que são contratados por 180 dias e que seguem legislação própria.

Parágrafo Único - O contrato de experiência não poderá ser prorrogado por mais de uma vez. A prorrogação, respeitando o período máximo de 90 dias, pode ser adequada pela necessidade da empresa, para o primeiro e segundo vencimento.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - USO DE FERRAMENTAS, SOFTWARES E OUTROS MEIOS DE INFORMÁTICA

Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos, softwares e meios de comunicação fornecidos pelo cliente ou pelo Empregador, para fins que não tenham qualquer relação direta ou indireta com o trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Empregador poderá fornecer a seus empregados contas de correio eletrônico unicamente para uso profissional, a fim de que estes utilizem tal tecnologia para melhoria de seu trabalho, em especial no tocante à agilidade de comunicação com o próprio Empregador, clientes e fornecedores.

Parágrafo Segundo - É expressamente proibida a utilização dos meios de comunicação e softwares de propriedade do Empregador ou cliente (contas de correio eletrônico, fax, telefone e internet, softwares ou outros que vierem a ser criados) para fins particulares, sendo vedada a veiculação de mensagens que contrariem os bons costumes em especial com conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório.

Parágrafo Terceiro- Fica proibido a entrada nos recintos da empresa, com equipamentos eletrônicos tais como computadores, notebooks, celulares, Ipad, Smartphone, tablet, câmeras fotográficas e similares.

Parágrafo Quatro - O descumprimento sujeitará os empregados às sanções de acordo com a legislação vigente, podendo inclusive culminar com desligamento por justa causa.

Parágrafo Quinto - No caso de danificação, perda ou extravio de ferramentas ou equipamentos que estavam sob a guarda e responsabilidade do empregado, fica este obrigado a apresentar o BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso, e ressarcir a Empresa pelo valor de custo do material. Nas demissões, se as ferramentas ou equipamentos não forem devolvidos, a Empresa poderá descontar das verbas rescisórias o valor em questão.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE 220 HORAS

A Empresa poderá atribuirá aos seus colaboradores jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e ainda jornada diária superior a 09 horas diárias (segunda feira a quinta feira) 08 horas (sexta feira), estabelecendo-se os seguinte horários: de segunda a quinta feira das 07h30minh as 12h00minh e das 13h00minh as 17h30minh e as sexta feiras das 07:3h0 as 12h00minh e das 13h00minh as 16h30minh; e para os colaboradores da área administrativa das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 18h00min e as sexta feiras das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min. O acréscimo de horas por jornada diária objetiva excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitadas à carga horária em 44(quarenta e quatro) horas por semana e estabelecido o ajuste mediante acordo individual escrito.

Parágrafo Único: Será concedido intervalo de dez minutos no período da manhã e dez minutos no período da tarde, para café, que não serão compensados durante a jornada laboral.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os cartões de ponto manuais, mecânicos, eletrônicos, magnéticos e outros controles que foram utilizados devem refletir as jornadas

efetivamente trabalhadas pelo empregado, sendo este obrigado a anotar todos os pormenores relativos o horário de entrada, intervalo e saída e geração de horas extras. Não serão permitidos registros tipo horário "britânico" (anotação de mesma hora e minutos em todos os dias), preenchimento feitos em uma só assentada ou espaços sem justificativas.

Parágrafo Único - É vedada a empresa a retirada dos cartões de ponto antes do registro da hora em que encerra o trabalho diário bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão. Excepcionalmente, o empregado, quando houver problemas na marcação de seu cartão, por exemplo: queda de energia ou inoperância do aparelho, autorizará por escrito à anotação do horário correto em seu cartão pelo setor competente de Recursos Humanos, no caso de cartão magnético. Nos demais casos, cartões mecânicos e manuais, o empregado fará a anotação à caneta.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS

Ficam consolidadas as ausências legais previstas no Art. 473 da CLT e legislações esparsas, nos seguintes casos:

I - até 02 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos para licença-paternidade;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº. 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

Parágrafo Segundo- As ausências mencionadas deverão ser comprovadas pelo Empregado mediante entrega de documento escrito em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, cuja autenticidade poderá a Empregadora conferir junto ao estabelecimento emissor acaso plainem dúvidas quanto aos requisitos elencados no parágrafo 3º. O colaborador deve sempre que possível comunicar o departamento de RH, por escrito da necessidade de licença; na hipótese de casamento, deve comunicar com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinárias serão remuneradas com adicional, em relação à hora normal, de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) para domingos e feriados. Estas horas obrigatoriamente deverão ser registradas na Folha de Ponto.

Parágrafo Único: Havendo ajuste entre as partes de forma antecipada e individual, as horas extraordinárias laboradas poderão ser compensadas através do sistema **BANCO DE HORAS**, em folgas, por igual período.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS E FÉRIAS PARCELADAS

O início das férias individuais não poderá cair de sábados, domingos, feriados. Férias parciais serão gozadas coletivamente, anualmente, em período fixo, determinado para as festas de fim de ano. O restante das férias serão gozadas no decorrer do ano, através de uma escala pré-definida pela diretoria via Departamento de RH.

Parágrafo Único: Fica autorizado o gozo de férias coletivas nas festas de fim de ano, para aquele colaborador que não completou seu período aquisitivo de férias, considerando que o período gozado de forma antecipada será integralmente descontado nas férias anuais, após completar período aquisitivo, ou descontado das férias proporcionais em caso de rescisão de contrato de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

A EMPRESA fornecerá uniforme de forma gratuita e de uso obrigatório por todos os colaboradores. O uniforme consiste em camisa, camiseta e camisa gola polo com o logotipo da empresa. O uniforme será disponibilizado ao colaborador no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação, contendo 03 (três) camisetas ou camisas com o logotipo da empresa.

I - O uso do uniforme é obrigatório inclusive nas visitas a clientes, saliente que nesta situação o colaborador deverá seguir a seguinte regra: calçando sapatos, calça social ou jeans sem adereços e camisa social da empresa. Deverá estar com a barba feita, unhas cortadas e cabelo penteado.

II - Caso o colaborador não esteja utilizando seu uniforme não poderá permanecer no local de trabalho, não poderá bater o ponto eletrônico, acarretando em falta.

III - O uniforme deverá estar limpo e em boas condições de uso.

IV - A substituição do uniforme somente se dará caso aja o desgaste natural da peça, preferencialmente antes que sua condição crie embaraços aos usuários. A peça utilizada para troca deverá ser devolvida ao RH. Na falta de entrega da peça assumirá o colaborador o pagamento de taxa, pela não devolução.

V - O colaborador poderá comprar uniformes extras, além daqueles 03 (três) fornecidos gratuitamente pela empresa, conforme tabela de preço disponibilizado pelo departamento de RH.

VI - A devolução do uniforme ao término do Contrato de Trabalho é obrigatória. Sujeitando ao colaborador a cobrança dos valores correspondentes pela falta de devolução.

Parágrafo Único: Havendo dispensa do uso de Uniformes, o colaborador deverá apresentar-se ao local de trabalho sempre utilizando camisa, ou camisa gola polo. Em caso de visitas a clientes, mantém-se a utilização de, camisa ou camisa gola polo e ainda , sapatos, calça social ou jeans sem adereços.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa realizará até o dia 10 de julho de 2015, pagamento da importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário de cada empregado recolhendo-a aos sindicatos através das contas correntes 02709-8 – agência 0935 - operação 003 – Caixa Econômica Federal do sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – SINTEC-MG e Banco do Brasil – agência 1614-4 – Conta corrente 7755-0 – Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – SENGE-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convencionado que a Contribuição Sindical prevista na CLT em seu artigo 578 e seguintes será correspondente a um dia de salário descontado de cada empregado no mês de março.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

A empresa se obriga a proceder, quando for o caso, a ART exigida pela Lei 6.496/77, bem como efetuar o recolhimento das devidas taxas nos moldes do disposto na referida lei, sendo devido o código 0010 ao SINTEC-MG e código 060 ao SENGE-MG.

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA

Diretor

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DANIEL KOZIKOSKI

Sócio

SOLUTEC ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA